

#### LEI COMPLEMENTAR N° 231, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Cria e modifica dispositivos do Artigo 48 da Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2008, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art.** 1º Fica alterada a alínea "d" do Inciso IV do Art. 48 da Lei Complementar nº 081/2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48 ...

IV - ...

d) sendo que nas avenidas classificadas como Arteriais, Principais e Coletoras, deverão ser instalados, na sequência das vias existentes, postes idênticos. Nas novas vias, postes que sigam o padrão ABNT e previamente aprovados pelo Poder Executivo."

Art. 2º Fica alterado o Inciso V do Art. 48 da Lei Complementar nº 081/2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48 ...

"V – Pavimentação asfáltica, com revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em todas as avenidas e perimetrais, de acordo com as normas técnicas emitidas pelo setor competente da Prefeitura e as normas da ABNT;"

**Art.** 3º Cria os Inciso X e XI ao Art. 48 da Lei Complementar nº 081/2008, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 48 ...

X – Sinalizações horizontal e vertical de trânsito nas vias pavimentadas, executadas as expensas dos respectivos parceladores, a partir de determinações do Poder Executivo."

XI – Identificação dos nomes das vias, em cada esquina, conforme legislação em vigor."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2015.

Prefeito Municipal

Marilene Felicitá Savi Secretária de Administração Publicado em:

Local: TCE - MT

Data: 05/11/2015
Perle



## ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

#### AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2015

Data: 29 de outubro de 2015.

Cria e modifica dispositivos do Artigo 48 da Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2008, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a alínea "d" do Inciso IV do Art. 48 da Lei Complementar nº 081/2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48 ...

IV - ...

d) sendo que nas avenidas classificadas como Arteriais, Principais e Coletoras, deverão ser instalados, na sequência das vias existentes, postes idênticos. Nas novas vias, postes que sigam o padrão ABNT e previamente aprovados pelo Poder Executivo."

Art. 2º Fica alterado o Inciso V do Art. 48 da Lei Complementar nº 081/2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48 ...

"V – Pavimentação asfáltica, com revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em todas as avenidas e perimetrais, de acordo com as normas técnicas emitidas pelo setor competente da Prefeitura e as normas da ABNT;"

Art. 3º Cria os Inciso X e XI ao Art. 48 da Lei Complementar nº 081/2008, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 48 ...

X – Sinalizações horizontal e vertical de trânsito nas vias pavimentadas, executadas as expensas dos respectivos parceladores, a partir de determinações do Poder Executivo."

XI – Identificação dos nomes das vias, em cada esquina, conforme legislação em vigor."

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 29 de outubro de 2015.

FÁBIO GAVASSO



#### ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

# Encaminhado as Comissões CSR; COVSU; CEMA. Data 13/07/15

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2015

Data: 06 de julho de 2015.

Cria e modifica dispositivos do Artigo 48 da Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2008, e dá outras providências.

MARILDA SAVI – PSD E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a alínea "d" do Inciso IV do Art. 48 da Lei Complementar nº 081/2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48 ...

IV - ...

d) sendo que nas avenidas classificadas como Arteriais, Principais e Coletoras, deverão ser instalados, na sequência das vias existentes, postes idênticos. Nas novas vias, postes que sigam o padrão ABNT e previamente aprovados pelo Poder Executivo."

Art. 2º Fica alterado o Inciso V do Art. 48 da Lei Complementar nº 081/2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48 ...

"V — Pavimentação asfáltica, com revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), em todas as avenidas e perimetrais, de acordo com as normas técnicas emitidas pelo setor competente da Prefeitura e as normas da ABNT;"

**Art. 3º** Cria os Inciso X e XI ao Art. 48 da Lei Complementar nº 081/2008, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 48 ...

X — Sinalizações horizontal e vertical de trânsito nas vias pavimentadas, executadas as expensas dos respectivos parceladores, a partir de determinações do Poder Executivo."

1



## ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

em vigor."

XI – Identificação dos nomes das vias, em cada esquina, conforme legislação

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2015.

FÁBIO GAVASSO Vereador PPS

BRUNO STELLATO Vereador PDT MARILDA SAVI Vereadora PSD

Vereador PTB

VERGILIO DALSOQUIO Vereador Rede Sustentabilidade CLAUDIO OLIVEIRA Vereador PR

JANE DELALIBERA Vereadora PR



#### ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

#### JUSTIFICATIVA

Colegas Vereadores,

A presente proposta tem como objetivo alterar e incluir dispositivos na Lei Complementar nº 081/2008, que estabelece as normas parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso, tais como:

- a) Regulamentação do tipo de posteamento a ser instalado nas principais vias de nossa cidade, onde cremos que com esta padronização, além de um maior embelezamento de nossas avenidas, contamos também com um produto com maior economia e durabilidade;
- b) Exigência do CBUQ Concreto Betuminoso Usinado a Quente, que é um tipo de massa asfáltica de alto desempenho em resistência de esforços, prolongando a vida útil do pavimento, diminuindo sobremaneira os gastos com manutenção ou reparos;
- c) Sinalizações horizontal e vertical de trânsito, bem como identificação dos nomes das ruas e avenidas do loteamento, em consonância com o estabelecido pelo poder público municipal, de forma a manter a padronização, seguindo a legislação vigente.

Desta forma, esperamos contar com o apoio de todos os parlamentares para a aprovação desta proposta, com vistas a uma melhoria significativa nos novos parcelamentos em nosso município.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 06 de julho de 2015.

FABIO GAVASSO

Vereador PPS

BRUNO STELLATO Vereador PDT Vereadora PSD

MARILDA SAVI

HU TON POLESELLO Vereador PTB

VERGILIO DALSOQUIO Vereador Rede Sustentabilidade CLAUDIO OLIVEIRA Vereador PR

JANE DELALIBERA Vereadora PR



### ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 213/2015.

DATA: 28/10/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2015.

**EMENTA:** Cria e modifica dispositivos do Artigo 48 da Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2015, e dá outras providências.

RELATOR: VERGILIO DALSÓQUIO.

RELATÓRIO: Reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2015, cuja Ementa: Cria e modifica dispositivos do Artigo 48 da Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2015, e dá outras providências. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Marlon Zanella.

BRUNO STELLATO

Presidente

VERGILIO DALSOQUIO

Relator

MARLON ZANELLA

Membro



## ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 035/2015.

DATA: 28/10/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2015.

EMENTA: CRIA E MODIFICA DISPOSITIVOS DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR N° 081, DE 19 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No vigésimo oitavo dia do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 018/2015, cuja ementa: Cria e modifica dispositivos do artigo 48 da Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2015, e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: A presente alteração da Lei Complementar visa regular aspectos de pavimentação, iluminação e sinalização dos novos loteamento, em atendimento aos já existentes, dando regramento de modo a preservar a identidade das vias existentes, bem como, regular qualidades dos materiais utilizados. Neste sentido, e com fundamentado no Inciso XV do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamentos e zoneamento. Sendo da competência específica, Alínea "b" do Inciso III do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2015, de 06 de julho de 2015, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Hilton Polesello, Presidente, e Irmão Fontenele, membro.

Presidente

Claudio Oliveira Relator Irmão Fontenele Membro



## ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

#### PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 031/2015.

DATA: 28/10/2015.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2015.

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E MODIFICAR O DISPOSITIVO DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 19 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR nomeado ad hoc: IRMÃO FONTENELE.

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No dia 28 (vinte e oito) de Outubro de 2015 (dois mil e quinze), reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 018/2015, cuja ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR E MODIFICAR O DISPOSITIVO DO ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 19 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**VOTO DO RELATOR**: Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 018/2015, cuja Súmula Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar e Modificar dispositivo do artigo 48 da Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2015, e dá outras providências.

A presente proposta tem como objetivo alterar e incluir dispositivos na Lei Complementar nº 081/2008, que estabelece as normas parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso, tais como:

- Regulamentação do tipo de posteamento a ser instalado nas principais vias de nossa cidade, onde cremos que com esta padronização, além de um maior embelezamento de nossas avenidas, contamos também com um produto com maior economia e durabilidade;
- Exigência do CBUQ Concreto Betuminoso Usinado a Quente, que é um tipo de massa asfáltica de alto desempenho em resistência de esforços, prolongando a vida útil do pavimento, diminuindo sobremaneira os gastos com manutenção ou reparos;
- c) Sinalizações horizontal e vertical de trânsito, bem como identificação dos nomes das ruas e avenidas do loteamento, em consonância com o estabelecido pelo poder público municipal, de forma a manter a padronização, seguindo a legislação vigente.

**PARECER DA COMISSÃO**: Reunidos os Membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2015, em 28 de Outubro de 2015, após parecer favorável deste Relator nomeado *ad hoc*, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Irmão Fontenele, Membro.

Brune Stellato Presidente Irmão Fontenele Relator nomeado ad hoc

Membro nomeado ad hoc

Av. Porto Alegre, 2.615 - Centro - Cx. P. 131 - Fone/Fax (66) 3545-7200 - Cep 78890-000 - Sorriso - MT Home Page: www.sorriso.mt.leg.br - E-mail: secretaria@sorriso.mt.leg.br

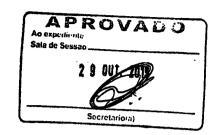


## ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



## **REQUERIMENTO Nº 266/2015**



A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e

121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementares nºs 028/2015 e 029/2015; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 123/2015, 125/2015 e 126/2015; inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Moção nº 062/2015; deliberação em 2ª e última votação do Projeto de Lei nº 121/2015; deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 018/2015 e do Projeto de Lei nº 110/2015.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato

Grosso, em 29 de outubro de 2015.

FÁBIO GAVASSO

Presidente

BRUNO STELLATO

1ª Secretário

CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente

MARILDA SAVI